



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

INSTRUMENTO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES ABAIXO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUNCIADAS.

**PROCESSO N.º 003/2020
PREGÃO N.º 002/2020
CONTRATO N. 004/2020 (EDUCAÇÃO)**

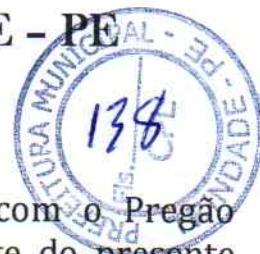


DAS PARTES:

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Trindade, com sede a Avenida Prefeito Marcos Pereira Lima, 567 - Centro - CEP 56250-000, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ: **11.040.912/0001-03** neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA**, brasileiro, casado, biomédico, inscrito no CPF: 544.505.784-49 portador da Cédula de Identidade N.º 11.408.980 - **SSP/CE**, residente e domiciliado a Rua Agamenon Magalhães nº366, Trindade - PE.

CONTRATADA: FREIRE ALVES COMÉRCIO E COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, sediada a Rua Tibúrcio do Nascimento, 452 - Vila Saraiva - Trindade - PE, inscrita no CNPJ n.º 21.727.281/0001-59, representada pelo Senhor **GENILDO FRANCISCO DE PAULA**, brasileiro, casado, residente a Rua Osvaldo Cruz, 224 - centro - Trindade - PE. CPF. n.º 641.954.449-72 e RG 3.726.077 SSP/PE, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial n.º 001/2017 (FUNDECA), ficando desde já como parte integrante deste independente de transcrição, tem entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas clausulas abaixo e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas clausulas

CLÁUSULA I - O CONTRATANTE, por força do presente instrumento, obriga-se a executar o objeto licitado através do processo licitatório n.º 003/2020 homologado pelo representante legal, qual seja, Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis, por demanda, (gasolina, diesel e lubrificantes), tipo comum para uso exclusivo dos veículos da secretaria Municipal de Educação, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, de forma parcelada, conforme especificações e condições



constantes do Termo de Referência Anexo I, de acordo com o Pregão Presencial n.º 002/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA II - O CONTRATANTE deverá repassar os recursos necessários à realização do objeto deste contrato, recursos estes oriundos da seguinte dotação:

15.122.0010.2072.0000
22.661.0009.2065.0000
20.605.0008.2057.0000
12.365.0006.2042.0000
12.361.0006.2038.0000
12.122.0006.2029.0000
04.123.0005.2021.0000
06.182.0004.2019.0000
04.122.0004.2014.0000
04.122.0003.2011.0000
3.3.90.30.00

CLÁUSULA III - O CONTRATADO obriga-se a fornecer o objeto deste contrato no prazo imediato a contar da data do pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração, pelo período de até o dia 31/12/2020.

Parágrafo Único. A inobservância no cumprimento deste prazo implicará a aplicação ao CONTRATADO de multa equivalente aos percentuais descritos no Edital do Pregão Presencial n.º002/2020.

CLÁUSULA IV - O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 414.350,00 (quatrocentos e quatorze mil trezentos e cinquenta reais), referentes aos itens:01,02 e 03, a ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em conformidade com as entregas parceladas dos produtos licitados.

01	GASOLINA	LTS	13.000	4,75	61.750,00
02	DIESEL S10	LTS	95.000	3,70	351.500,00
03	ÓLEO HIDRÁULICO HD 68	LTS	80	13,75	1.100,00
TOTAL.....					414.350,00



Parágrafo Primeiro. Fica acordado entre as partes contratantes que o valor referido no Caput desta cláusula permanecerá inalterado durante o período mencionado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA V - Quando do atraso no cumprimento deste contrato, são considerados casos de força maior, para fins de isenção de multas:

- a) interrupção dos meios de transportes;
- b) calamidade pública;
- c) acidentes que impliquem em retardamento na execução da entrega dos produtos;
- d) chuvas copiosas e suas conseqüências que impeçam o andamento dos fornecimentos;
- e) falta notória de produtos imprescindíveis à execução do fornecimento;
- f) outras que se enquadrem no conceito da legislação vigente.

Parágrafo Único - A alegação de quaisquer dos itens indicados na Cláusula anterior deverá ser comprovada por meios idôneos.

CLÁUSULA VI - A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste contrato e, em verificando falhas, notificará o CONTRATADO, que ficará obrigado a reparar prontamente a má elaboração, correndo por sua conta todas as despesas resultantes de tais reparos. O recebimento definitivo dos produtos objeto deste contrato será dado após parecer da pessoa responsável pelo recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA VII - O CONTRATANTE poderá examinar todo os produtos fornecidos/utilizados pelo CONTRATADO, podendo recusar quaisquer um deles, desde que este não esteja de acordo com os propostos na licitação.

CLÁUSULA VIII - Correrá por conta do CONTRATADO todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA IX - Qualquer alteração deste contrato será efetuada através de Termo Aditivo, assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA X - Fica eleito o foro da comarca de Trindade - PE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE



CLÁUSULA XI - Este contrato entrará em vigor na data da publicação e assinatura pelas partes e das testemunhas.

E, por assim haverem concordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais regulamentadas sobre o assunto, firmando o presente contrato em 03 (três) vias para um só efeito na presença das testemunhas.

Trindade (PE), 16 de março de 2020

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA
CONTRATANTE

FREIRE ALVES COMÉRCIO E COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP

CNPJ n.º 21.727.281/0001-59

GENILDO FRANCISCO DE PAULA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF: